



Projeto de Lei Nº10/2026

O Vereador que abaixo subscreve requer na forma regimental, após tramitação, ouvido o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

Dispõe sobre alteração do Art. 3º da LEI ORDINÁRIA Nº 2058 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis à entidade organizadora, CONSOL (Sistema Integrado de Economia Solidária), bem como isentar impostos municipais de sua competência, para o programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições pertinentes da Constituição Federal e Lei Orgânica de Coxim - MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º O Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação. Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à entidade organizadora CONSOL (Sistema Integrado de Economia Solidária), inscrita no CNPJ n. 06.814.309/0001-00, os imóveis urbanos de propriedade do Município de Coxim-MS abaixo indicados, destinados à construção de unidades habitacionais vinculadas a programas habitacionais de interesse social, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, sendo obrigatória a transferência das unidades habitacionais, após concluídas, às famílias previamente selecionadas para os respectivos programas: .Lotes 01 a 04; e Lotes 11 a 20 da Quadra 01; .Lotes 15 a 20; Lotes 22 a 24 da Quadra 07; Lotes 01 a 07; 09 a 13; 15 a 18; e 20 a 21 da Quadra 08; Lotes 01 a 07; 9 a 16 e 18 a 20 da Quadra 09, conforme as Matrículas nº 26.670 a 26.673; 26.680 a 26.689; 26.773 a 26.778; 26.780 a 26.789; 26.791 a 26.795; 26.797 a 26.800; 26.802 a 26.810; 26.812 a 26.819 e 26.821 a 26.823 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Coxim-MS (CRI). Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito em 7 de Março de 2026

COXIM/MS, 10 de Março de 2026

Poder Executivo
Poder Executivo(a)

